



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Comissão Permanente de
Finanças e Orçamento

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei n.º 088/2025, de autoria do Executivo Municipal, que Aprova a Planta de Valores de terrenos e preços básicos por metro quadrado de construção, para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, da nova redação ao §1º do Art. 14, altera os Incisos IV e VII e insere os Incisos VIII, IX e §4º no Art. 18 da Lei n.º 051/1998 - Código Tributário Municipal e dá outras providências.

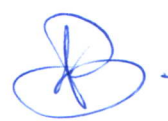
RELATORIA: Vereador Eduardo de Paula Schulz

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão o **Projeto de Lei n.º 088/2025**, de autoria do Executivo Municipal, que Aprova a Planta de Valores de terrenos e preços básicos por metro quadrado de construção, para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, da nova redação ao §1º do Art. 14, altera os Incisos IV e VII e insere os Incisos VIII, IX e §4º no Art. 18 da Lei n.º 051/1998 - Código Tributário Municipal e dá outras providências.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medianeira, tendo sido designadas as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento para análise da matéria, conforme despacho da Presidência desta Casa.

Devidamente examinada a legalidade da proposição pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, chega então à matéria a esta Comissão para ser analisada quanto ao mérito, o que o fazemos, conforme considerações abaixo.

 E d



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Finanças e Orçamento**

1. DAS ISENÇÕES E ESTUDO DE IMPACTO

O projeto trata de revisão da Planta Genérica de Valores – PGV, bem como da sua base de cálculo. Desta forma, prevê-se um incremento de receita no orçamento do município ao longo dos próximos anos, de forma escalonada, até a completa implementação das novas alíquotas de forma integral.

A nova redação ao Código Tributário Municipal – CTM, trazido no Art. 14 do Projeto de Lei em questão, amplia as isenções (de 100m² de área construída para 120m² de área construída, nos Incisos IV e VII) e implementa novas isenções para deficientes físicos ou familiares (Inciso VIII) e para proprietários de um único imóvel edificado, cujo valor não ultrapasse 16.500 UFIMES.

Já as emendas, trazem uma ampliação maior das isenções tributárias, no que tange a cobrança de IPTU, retirando o critério de renda para portadores de doenças específicas (emenda supressiva n° 01), amplia a área do imóvel passível de isenção de 120m² originalmente no projeto, para 150m² (emenda modificativa 02) e retira o critério de área máxima para isenção de pessoas com deficiências, (emendas modificativas 03 e 04).

Ainda no projeto de lei, a alíquota para imóveis que tenham edificação, a alíquota reduz de 0,5% para 0,4%, ampliando a isenção para estes imóveis, no que diz respeito a alíquota em si, sem levar em consideração o montante global do valor do IPTU que aumentará, devido a atualização da Planta Genérica de Valores – PGV.

Por se tratar de projeto de lei que, apesar de aumentar a arrecadação total de IPTU, também amplia isenções, tanto na redação original do projeto de lei, como nas emendas citadas anteriormente, além da redução de alíquota para imóveis edificados, foi solicitado por esta relatoria, estudo de impacto e previsão de compensação ao projeto de lei e emendas, conforme artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que inicialmente não havia sido apresentado:

“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Comissão Permanente de
Finanças e Orçamento

deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.”.

2. DAS CONCLUSÕES

Ademais, concluo parecer favorável ao respectivo Projeto de Lei, verificando não haver óbices do ponto de vista financeiro, contábil e fiscal.



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Finanças e Orçamento**

É o relatório.

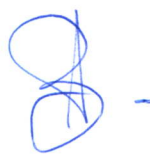
II – VOTO DO RELATOR

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela aprovação do Projeto de Lei nesta comissão, seguindo para análise e discussão no plenário da Câmara Municipal de Medianeira.

É o meu voto. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 05 de novembro de 2025.


Eduardo De Paula Schulz
Relator





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em resposta ao Ofício da CFO nº 006/2025, em que solicita o impacto financeiro-orçamentário que poderá ser provocado caso haja aprovação das Emendas Modificativas nº 02, 03 e 04 e a Emenda Supressiva nº 1 – no Projeto de Lei nº 88/2025, vimos informar:

Isenção prevista para o **Exercício 2026**: R\$ 2.772.600,80 (Dois milhões, setecentos e setenta e dois mil, seiscentos reais e oitenta centavos);

Isenção prevista para o **Exercício 2027**: R\$ 3.234.700,94 (Três milhões, duzentos e trinta e quatro mil, setecentos reais e noventa e quatro centavos);

Isenção prevista para o **Exercício 2028**: R\$ 3.696.801,07 (Três milhões, seiscentos e noventa e seis mil, oitocentos e um reais e sete centavos).

A isenção prevista será compensada com a correção da base de cálculo do IPTU, a qual trará saldo positivo em relação ao IPTU lançado em 14/01/2025, que foi de R\$ 17.323.113,43 (dezessete milhões, trezentos e vinte e três mil, cento e treze reais e quarenta e três centavos).

Em 2026, prevê-se, se aprovada, que será lançado o valor de R\$ 25.163.381,11 (vinte e cinco milhões, cento e sessenta e três mil, trezentos e oitenta e um reais e onze centavos), ou seja, haverá compensação positiva no importe de R\$ 5.067.666,88 (cinco milhões, sessenta e sete mil, seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

Para 2027, prevê-se, se aprovada, que será lançado o valor de R\$ 29.357.277,96 (vinte e nove milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, duzentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos), ou seja, haverá compensação positiva no importe de R\$ 8.799.463,59 (oito milhões, setecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta e nove centavos).

No exercício 2028, prevê-se, se aprovada, que será lançado o valor de R\$ 33.551.174,82 (trinta e três milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, cento e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), ou seja, haverá compensação positiva no importe de R\$ 12.531.260,32 (doze milhões, quinhentos e trinta e um mil, duzentos e sessenta reais e trinta e dois centavos).

Desta forma, ainda que com a aprovação das Emendas, a aprovação do Projeto de Lei nº 88/2025, que atualiza a Planta Genérica de valores do Município objetiva especialmente modernizar e atualizar a legislação municipal, fazer justiça fiscal e aumentando a performance da arrecadação da receita própria de IPTU, que passará a compor o orçamento municipal, para fazer frente as obrigações com o cidadão medianeirense, não configurando as isenções tratadas dentro do projeto como renúncia de receita.

Sendo o que tínhamos para o momento.

MARTA REGIANA
RIBEIRO
FRACARO:02186131994
Assinado de forma digital por
MARTA REGIANA RIBEIRO
FRACARO:02186131994
Dados: 2025.10.31 14:36:25 -03'00'

Marta Regiana Ribeiro Fracaro
Secretária Municipal de Finanças

Av. José Callegari, 647 – Bairro Ipê – Fone (45) 3264-8600 – CEP 85720-052 – Medianeira – Paraná
CNPJ 76.206.481/0001-58

Câmara Municipal de Medianeira - Depto. de protocolo
Protocolo nº951/2025 31/10/2025 - 15:36 min
Contendo: 01 volume(s), 01 Folha(s) 00Anexos(s)
Descr. do anexo:
Servidor responsável:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

O presente estudo tem por objetivo apurar a renúncia fiscal com as isenções previstas no Projeto de Lei nº 088/2025, nos exercícios 2026, 2027 e 2028.

Isenção prevista para o **Exercício 2026**: R\$ 353.703,26 (Trezentos e cinquenta e três mil, setecentos e três reais e vinte e seis centavos);

Isenção prevista para o **Exercício 2027**: R\$ 412.653,81 (Quatrocentos e doze mil, seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta e um centavos);

Isenção prevista para o **Exercício 2028**: R\$ 471.604,35 (Quatrocentos e setenta e um mil, seiscentos e quatro reais e trinta e cinco centavos).

A isenção prevista no Projeto de Lei nº 088/2025 será compensada com a correção da base de cálculo do IPTU, a qual trará saldo positivo de IPTU lançado em 14/01/2025, que foi de R\$ 17.323.113,43 (dezessete milhões, trezentos e vinte e três mil, cento e treze reais e quarenta e três centavos).

Em 2026, com a aprovação da Lei originada do presente Projeto de Lei nº 088/2025, prevê-se que será lançado o valor de R\$ 25.163.381,11 (vinte e cinco milhões, cento e sessenta e três mil, trezentos e oitenta e um reais e onze centavos), ou seja, haverá compensação positiva no importe de R\$ 7.840.267,68 (sete milhões, oitocentos e quarenta mil, duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

Em 2026, com a aprovação da Lei originada do presente Projeto de Lei nº 088/2025, prevê-se que será lançado o valor de R\$ 25.163.381,11 (vinte e cinco milhões, cento e sessenta e três mil, trezentos e oitenta e um reais e onze centavos), ou seja, haverá compensação positiva no importe de R\$ 7.840.267,68 (sete milhões, oitocentos e quarenta mil, duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

Para 2027, com a aprovação da Lei originada do presente Projeto de Lei nº 088/2025, prevê-se que será lançado o valor de R\$ 29.357.277,96 (vinte e nove milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, duzentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos), ou seja, haverá compensação positiva no importe de R\$ 11.621.510,73 (onze milhões, seiscentos e vinte e um mil, quinhentos e dez reais e setenta e três centavos).

No exercício 2028, com a aprovação da Lei originada do presente Projeto de Lei nº 088/2025, prevê-se que será lançado o valor de R\$ 33.551.174,82 (trinta e três milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, cento e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), ou seja, haverá compensação positiva no importe de



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

R\$ 15.756.457,03 (quinze milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e três centavos).

Sendo o que tínhamos para o momento.

MARTA REGIANA
RIBEIRO

FRACARO-02186131994

Assinado de forma digital por
MARTA REGIANA RIBEIRO
FRACARO-02186131994
Dados: 2025.10.20 14:53:00 -03:00

Marta Regiana Ribeiro Fracaro
Secretária Municipal de Finanças

4
E

8



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Finanças e Orçamento**

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao **Projeto de Lei do Executivo nº 088/2025**, de autoria do Executivo Municipal, que Aprova a Planta de Valores de terrenos e preços básicos por metro quadrado de construção, para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, da nova redação ao §1º do Art. 14, altera os Incisos IV e VII e insere os Incisos VIII, IX e §4º no Art. 18 da Lei nº 051/98 – Código Tributário Municipal e dá outras providencias.

RELATORIA: Vereador Eduardo de P. Schulz.

PARECER N.º 085/2025

Vistos, relatados e discutidos, votaram da seguinte maneira os Membros da Comissão de Finanças e Orçamento: Adriano Both: **PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR**. Sebastião Antonio: **PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR**.

Relatório **APROVADO**, seguindo como Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Este é o Parecer. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2025.


Adriano Both
Presidente


Sebastião Antonio
Membro